



LEI MUNICIPAL N.2.944/2013 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Tapera, cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, estabelece as diretrizes para as políticas públicas de cultura no Município, e dá outras providências.

IRENEU ORTH, Prefeito Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de TAPERÁ, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Taperenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais, e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através dos marcos legais, já criados na estrutura do Município de Tapera:

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - SMECDL e Departamento de Cultura;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, com posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III - estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade Taperense;

IV - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

V - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

VI - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;



VII - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

X - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

XI - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da AMAJA – Associação dos Municípios do Alto Jacuí e COMAJA Rota das Terras.

XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XIII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIV - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem o costume da população;

XVI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura é promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, e é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tendo direito à voz e voto, as pessoas físicas e jurídicas inscritas no CMC e direito à voz, todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Conselho Municipal de Cultura – CMC, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 3º São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;



IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, subsidiar o governo Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IX - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 4º A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno elaborado pelos Municípios que compõem a Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA.

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, tem por finalidade:

I - financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, aprovados pelo colegiado do CMC;

II - apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada entidade e/ou comunidade estruturadas e organizadas;

III - estimular o desenvolvimento cultural do município, nas áreas urbana e rural, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades definidas no Plano Plurianual - PPA;

IV - incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades e de artistas;

V - financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

VI - apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades culturais independentes;



VII - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;

IX - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X - financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbios com outros municípios, estados e países, se for o caso.

Art. 7º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I - recursos orçamentários do município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECDL/Fundo Municipal de Cultura – FMC;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 8º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMC, em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares.

Parágrafo único. Excetua-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 10º. Os projetos concorrentes ao FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução, o Município de TAPERA.



Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município de Tapera, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do FMC.

Art. 11º. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 12º. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de TAPERÁ - FMC, deve constar a divulgação, em destaque, da seguinte expressão: Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Tapera, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL/Departamento de Cultura, com a logo do Município, e a logo do Fundo Municipal de Cultura - FMC, conforme definido em cada Edital.

Art. 13º. A Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL e do Conselho Municipal de Cultura - CMC, ficando a administração a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 14º. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, é feita pelas seguintes instâncias:

I - direção Geral do Fundo Municipal de Cultura - FMC, responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL.

II - comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, 03 (três) membros.

III - comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída pelo Diretor de Cultura e outros 02 (dois) membros.

Art. 15º. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de cultura - FUMC, compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IV - movimentar, juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Tapera, a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 16º. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SMECDL, de Tapera:



I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 17º. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida pelo Diretor de Cultura.

§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 18º. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital específico.

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, deverá elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 20º. Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social, ou retorno de interesse público (doações, apresentações, programas sociais, bolsas de participação, etc.).

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, entre outros, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.



§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 22. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 23. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 24. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 25. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; e
- V - inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Tapera, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 26. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 27. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 28. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.



Art. 29. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 30. A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 31. A organização das atividades das Conferências Municipais de Cultura de Tapera, será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor de Cultura e formada por 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 02 (dois) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I - nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE, para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II - promover a realização da 1ª Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes do Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII - elaborar a lista de convidados para a conferência;

IX - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

X - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 3º O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.



Art. 32. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Tapera, contemplará o tema conforme regulamento da Conferência Nacional, cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

TAPERA – RS, 26 de dezembro de 2013.

IRENEU ORTH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GELSI SALETE BATISTELLA KUNZLER
Secretária de Administração.

26 12 13
24 01 14
Let
O